

Lei n.º 917/84 de 20 de Novembro de 1984

Estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Admitidos em Serviços de Carácter Temporário ou Contratados para Funções de Natureza Técnica Especializada e dá Outras Providências

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Os servidores admitidos em serviços de carácter temporário ou contratados para funções de natureza técnica especializada serão regidos por esta Lei Especial, não se lhes aplicando os preceitos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapemirim e nem a Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

Art. 2.º - As admissões e contratos que se realizarem e firmarem com base nesta Lei não poderão ultrapassar o exercício administrativo e financeiro em que se efetuarem.

Art. 3.º - As admissões ou contratações de que trata esta Lei serão procedidas para exercício de serviços certos e determinados, não sendo permitidas para exercício de funções públicas previstas na Lei Municipal n.º 894/83, de 20/12/1983 (Reorganização do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Itapemirim).

Art. 4º - As admissões ou contratações previstas nesta lei serão criteriosamente feitas por conveniência e imperiosa necessidade dos respectivos serviços.

Art. 5º - Os contratos que se firmarem em decorrência desta lei, dentre outras exigências e formalidades legais, deverão estabelecer obrigatoriamente o seguinte:

- a) - A natureza ou tipo de serviço;
- b) - O prazo e forma de prestação de serviço;
- c) - O valor da remuneração do serviço e sua forma de pagamento;
- d) - A obrigação do Servidor admitido ou contratado de ser inscrito ou se inscrever junto ao Instituto Nacional de Previdência Social e recolher as devidas contribuições previdenciárias, na qualidade de autônomo.
- e) - Que o contrato poderá ser rescindido, à qualquer tempo, durante a sua vigência, por conveniência ou interesse da Administração Municipal, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização.
- f) - Que o servidor admitido ou contratado não fará jus ao recebimento de quaisquer verbas, vantagens ou benefícios previstos na legislação estatutária municipal ou na C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho);
- g) - Prova de habilitação técnica-profissional, que ficará fazendo parte integrante do instrumento contratual;
- h) - Menção aos recursos orçamentários ou extra-

orçamentários que serão utilizados para fazer face às despesas decorrentes e estabelecidas no instrumento contratual.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de julho do corrente ano, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 20 de Novembro de 1984.

Benedito Em
Benedito Emílio Muzzi
Prefeito Municipal

Lei nº 918/84 de 28 de Novembro de 1984

Altera Artigo da Lei Municipal
Nº 888/83, de 09 de Dezembro de 1983.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 2º, Item II, que passa a ter a seguinte redação:

I - _____